

Contribuição para a Consulta Pública nº 67 de 11/03/2019

Primeiramente, a Voltalia do Brasil gostaria de parabenizar este Ministério por iniciar as tratativas do Leilão A-4/2019 com uma Consulta Pública sobre a Portaria de Diretrizes do Leilão em referência, além de publicar, antecipadamente, as datas dos Leilões até 2021, trazendo previsibilidade para os marcos do Setor Elétrico.

Com relação à Portaria nº 160/2019, que dentre outros pontos, estabelece os cenários de transmissão e geração a serem considerados para a Nota Técnica de Quantitativos, no que se refere à configuração de geração, cabe destacar que alguns pontos que precisam ser avaliados:

- 1) Houve um aumento significativo no número de Outorgas emitidas para projetos que comercializarão energia no ACL. Estes projetos, por já possuírem Outorga, podem ou não estarem em vias de ter Parecer de Acesso e, como consequência, podem ter seus CUST/CCT assinados após o prazo para cadastramento.
- 2) Projetos vencedores do Leilão A-6/2018, cuja entrada em operação é prevista para 01/01/2024, que em sua maioria já devem ter Outorga e devem estar obtendo o Parecer de Acesso.

Considerando o acima exposto e o estabelecido na Portaria nº 444 de 25 de agosto de 2016:

(...) Art. 6º Para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados:

- I - os empreendimentos de geração **em operação comercial**;*
- II - os empreendimentos de geração vencedores de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Energia de Reserva precedentes, **com entrada em operação comercial no prazo de até seis meses**, contado do início de suprimento do Leilão; e*
- III - as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador tenha celebrado, até o prazo de Cadastramento, os seguintes Contratos:*
 - a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou*
 - b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos sistemas de distribuição.*

*Parágrafo único. Na configuração de geração de que trata o caput, para os empreendimentos de geração de que trata o inciso II monitorados pelo CMSE, serão consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente anterior à data de publicação das Diretrizes do Leilão.
(...)"*

Ou seja, estes projetos, por não atenderem as datas estabelecidas como critério de corte no art. 6º acima, e não serão consideradas na configuração de geração para a definição da margem do Leilão A-4/2019, o que poderá trazer complicações para o Setor Elétrico, pois o número de outorgas emitidas no ACL e os projetos já vencedores de leilão A-6/2018, que poderão entrar em operação, anteriormente, as usinas vencedoras do leilão A4/2019, podem comprometer as margens estabelecidas no referido leilão.

Face ao exposto, é imperativo que haja uma adequação regulatória para estas situações de modo a evitar possíveis problemas de acesso em um futuro próximo.

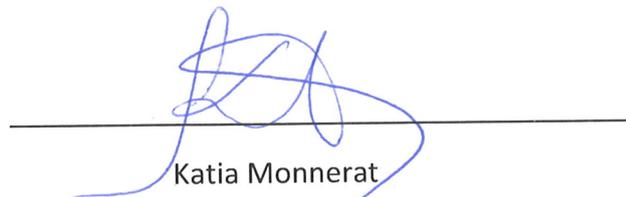
É entendimento da Voltalia, que qualquer adequação regulatória, deve ser aplicado com cautela para o Leilão A-4/2019, uma vez que não há tempo hábil para avaliação de todos os possíveis riscos/benefícios de qualquer mudança regulatória neste curto espaço de tempo, podendo trazer uma judicialização futura.

Há uma lacuna regulatória, que precisa de uma análise aprofundada e que deve ser discutida em fórum específico, buscando uma solução estrutural para este ponto, ao invés de se estabelecer uma solução conjuntural e pontual para o Leilão A-4/2019.

A preservação da isonomia de acesso ao mercado, não favorecendo seja o ACL ou ACR, um empreendedor em detrimento de outro, se fazendo necessário que não sejam alteradas regras de forma precipitada de forma não haver impactos gerais no Setor.

Uma vez que já foi publicado por este Ministério o calendário de Leilões até 2021 e esta situação será recorrente, sugerimos que seja aberta uma Audiência Pública específica para debater os principais pontos da Portaria nº 444/2016 com a devida Análise de Impacto Regulatório, nos moldes das Audiências Públicas instruídas pelo Governo recentemente.

Atenciosamente,



Katia Monnerat

Head de Comercialização e Regulação